QUADRO DE ÁREA DO FÍSICO EXISNTENTE				
Ponto	Azimute	Distância(m)	X	Y
1 - 2	92°02'51"	8,257	509,022	1007,032
2 - 3	79°44'21"	21,098	529,787	1010,766
3 - 4	85°44'10"	8,742	538,505	1011,416
4 - 5	16°20'48"	19,119	543,886	1029,762
5 - 6	13°28'23"	29,787	550,826	1058,729
6 - 7	14°40'52"	47,752	562,928	1104,922
7 - 8	LINHA SINUOSA	532,056	554,425	704,454
8 - 9	268°35'3"	15,442	538,988	704,075
9 - 10	355°59'33"	73,035	533,884	776,931
10 - 11	265°56'42"	10,040	523,869	776,221
11 - 12	350°37'53"	122,114	514,567	897,980
12 - 13	354°09'41"	40,373	510,460	938,144
13 - 1	352°01'37"	69,858	500,770	1007,327
ÁREA DO PONTO 1 ao PONTO 13= 50.323,919m²				

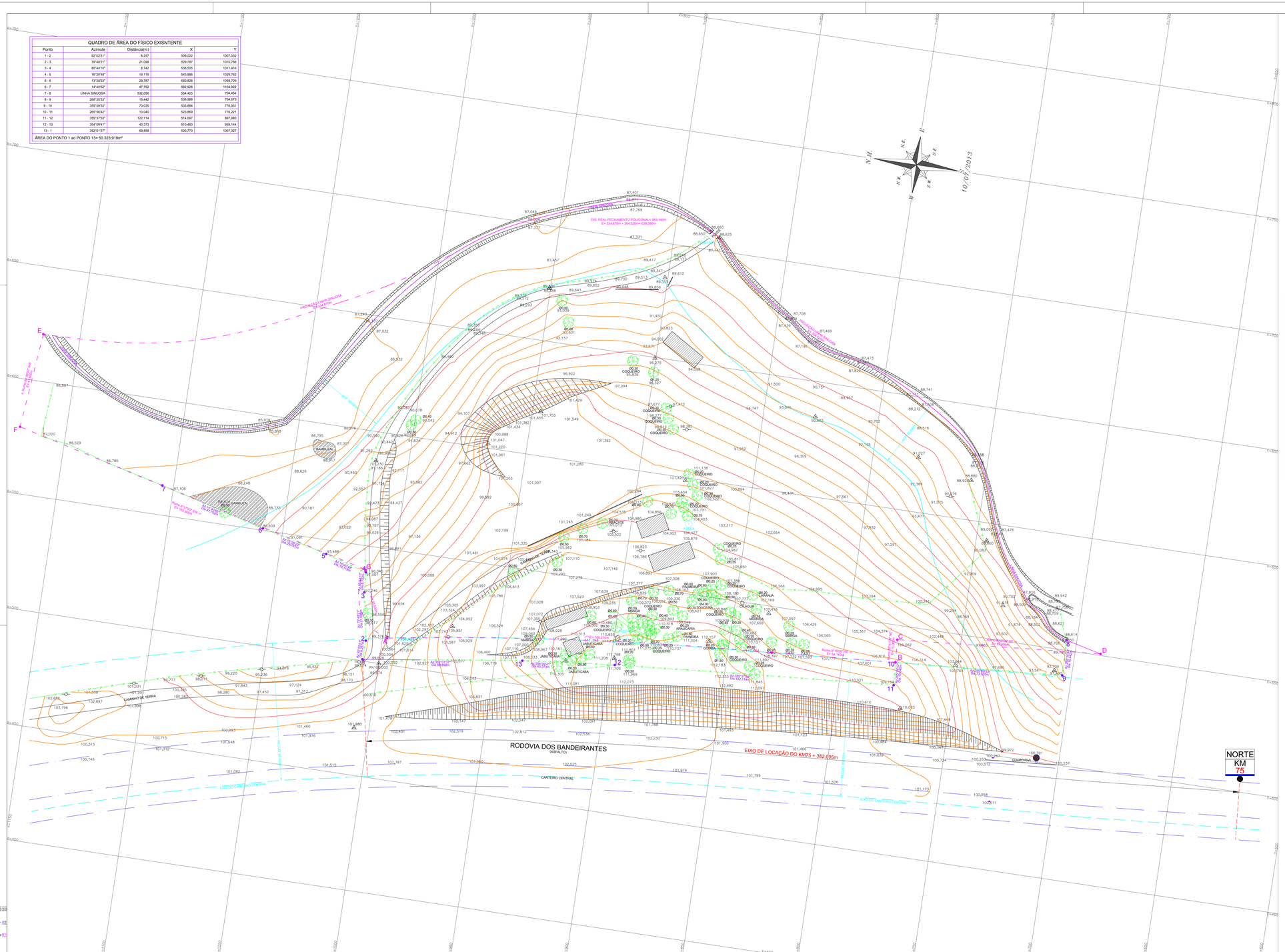

CONVENÇÃO TOPOGRÁFICA

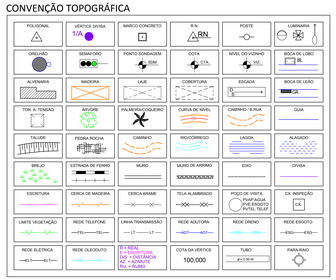

NOTAS:

A) O CÁLCULO DE ÁREA DO FÍSICO EXISTENTE FOI ELABORADO COM BASE NOS ELEMENTOS DE DIVISA FÍSICOS E NOTÁVEIS DO LOCAL.

B) QUANDO NÃO EXISTIR DIVISA FÍSICA DELIMITANDO O TERRENO A ESCRITURA SERÁ USADA PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DE ÁREA.

C) EVENTUAIS PONTOS NÃO ACESSÍVEIS DIRETAMENTE DEVERÃO SER RELEVANTADOS APÓS AS DEMOLIÇÕES DAS PAREDES OU MUROS EXISTENTES.

DATA	REVISÃO	VISTO
14/05/2019	REVISÃO - LOCAÇÃO DA PLACA DO KM75 DA RODOVIA	VISTO
01/04/2019	REVISÃO - REVISÃO LANÇAMENTO DA POLIGONAL ESCRITURA	VISTO

COPIAGRI
Topografia, Terraplenagem e Fundações
Rua Paulo Harris, 85-Jd. Bela Vista, Santo André - SP
Fone: +55 11 4437-3049 Fax: +55 11 4990-9121
e-mail: copiagri@usl.com.br
www.copiagri.com.br

PLANTA TOPOGRÁFICA

FOLHA: ÚNICA

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

LOCAL: RODOVIA DOS BANDEIRANTES, SEM Nº - ITUPEVA - SÃO PAULO

IDENTIFICAÇÃO: MATRÍCULA Nº62.597

DATA: 10/07/2013 ESCALA : 1: 500

PROPRIETÁRIO: VALDIR ESTEVES e SUA MULHER Nº DO ARQUIVO: 4626

SITUAÇÃO SEM ESCALA:

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO: VALDIR ESTEVES
RG: 7.790.855-7 SP
CPF: 001.283.648-66

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA REAL DO FÍSICO EXISTENTE: 50.323,919m².
ÁREA ESCRITURA: 54.375,000m²

RESP. TEC. PELO LEVANTAMENTO:
AUGUSTO APARECIDO CARRASCO
CREA: 060029390

Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo,responderão os proprietários e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares penais.